



Recife, 16 de 06 de 2023.

Ofício nº 41 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2023

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que propõem alterações a Lei Municipal nº 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o programa de melhoria habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da dignidade da pessoa humana e da função social da cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para habitação de interesse social, localizadas no município de Recife.

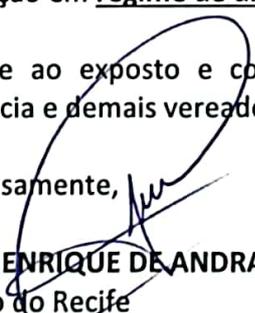
As alterações propostas são fundamentais para promover atualizações no programa de melhoria habitacional, criado inicialmente em 2015, quando o poder público não tinha acesso às informações fornecidas pelo Cadastro Único (CadÚnico), previsto no Art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742/1993 (incluído pela Lei Federal nº 14.284/2021), o qual mantém registros atualizados sobre as condições estruturais das moradias das famílias cadastradas e garante que os beneficiários do programa estejam dentro da faixa de renda adequada para receber os benefícios oferecidos.

Com acesso ao CadÚnico tornou-se possível identificar outras necessidades de melhorias habitacionais e, assim, incorporar outros serviços relevantes para a saúde e bem-estar da população de baixa renda. As alterações ora propostas são fundamentais para a continuidade e ampliação do programa, visando atender às demandas emergentes e proporcionar uma melhoria significativa nas condições de vida e habitação das famílias beneficiárias, demonstrando um compromisso efetivo com a promoção da justiça social e a garantia do direito à moradia digna.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizadas no Município de Recife.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º. [...]

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal realizará o mapeamento das áreas precárias da cidade, sendo utilizadas as informações contidas no CadÚnico (instituído pela Lei Federal nº 8.742/1993), e, subsidiariamente, o Censo do IBGE, visando identificar as moradias que necessitem de melhorias, observando-se a condição de precariedade do imóvel, a densidade habitacional, o número de imóveis chefiados por mulheres e a quantidade de idosos no imóvel.”

Art. 2º. O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º. [...]

II - esteja inscrito no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742/1993, e atenda ao critério de renda per capita previsto na referida legislação, com dados atualizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
[...]

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art 3º. As benfeitorias a serem realizadas pelo Poder Executivo contemplam, dentre outros, os seguintes serviços:

I - pintura, reboco e/ou chapisco (revestimento de parede);

II - banheiro;

III - contrapiso e revestimento cerâmico do piso;

IV - telhados;

V - retirada/colocação de portas e/ou janelas;

VI - instalações elétricas;

VII - similares.”

Art. 4º. O art. 4º da Lei Municipal nº 18.189/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º. A definição dos critérios de seleção dos beneficiários e as regras de execução do Programa será regulamentada por ato do Chefe do Executivo.

Paragrafo único. O executivo municipal fica autorizado a contratar empresas ou entidades qualificadas para a execução dos serviços de melhoria habitacional, bem como realizar a fiscalização e supervisão desses serviços, utilizando-se dos mecanismos da lei regente sobre licitações e contratos administrativos para a consecução dos fins a que se destina esta lei.”

Art. 5º. Adicione-se o Art. 5º-A à Lei Municipal nº 18.189/2015:

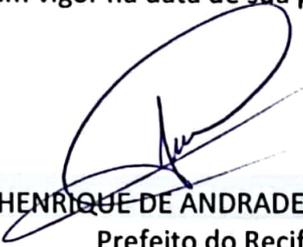
Art. 5º-A. A quantidade de benfeitorias a serem realizadas anualmente pelo



Programa estará limitada pela disponibilidade de recursos constante nas ações orçamentárias designadas para o Programa, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de 06 de 2023.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

